

tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08389.007102/2012-01 - ISABELIANO CORDOBES, MARILINA LOPEZ AGUIAR e LUZ MARINA CORDOBES LOPEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/11/2011, Seção 1, pág. 86/87, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.005160/2011-71 - MIRIAM SILVANA BODACH.

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, dos temporários item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.009119/2011-50 - ZOUKANERI IBRAHIM MOUMOUNI, até 09/02/2013

Processo Nº 08286.002587/2011-13 - EDVANIA PATRICIA GOMES BIZERRA, até 31/01/2013

Processo Nº 08495.000044/2012-79 - VIRGILIO GAVICHO UARROTA, até 04/02/2013

Processo Nº 08495.005639/2011-30 - CATARINA ISABEL MOREIRA DA COSTA, até 30/07/2012

Processo Nº 08505.079145/2011-25 - JUDITH FATIMA FERNANDES FONSECA, até 02/10/2012

Processo Nº 08505.108648/2011-15 - CARLOS MARIA DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN, até 16/01/2013

Processo Nº 08505.108675/2011-98 - TEOFILO RAMIREZ MORENO, até 16/01/2013

Processo Nº 08505.108690/2011-36 - DENISSE ELENA ITURRA MARAMBIO, até 06/12/2012

Processo Nº 08505.108698/2011-01 - GERARDO GARCIA SANCHEZ, até 16/01/2013

Processo Nº 08505.109414/2011-95 - SUELLY GONCALVES VIEIRA LOPES, até 10/01/2013

Processo Nº 08505.111581/2011-04 - TANIA PAMELA TABARELLI SILVEIRA, até 22/02/2013

Processo Nº 08505.111629/2011-76 - RAUL ALEJANDRO AVILA ALVAREZ, até 08/02/2013

Processo Nº 08505.113709/2011-66 - IVETTE ZEGARRA OCAMPO, até 13/02/2013

Processo Nº 08505.113716/2011-68 - NISSI ELIZABETH GARCIA CARDENAS, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.113717/2011-11 - MARGRIET COROMOTO MONTILLA DE MORALLES, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.113718/2011-57 - YULEIXI CAROLINA ANDARSIA PINTO, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.113719/2011-00 - BEATRIZ MARGARITA GONZALEZ RODRIGUEZ, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.113854/2011-47 - DOMINIK PASCAL DROSDEK, até 21/01/2013

Processo Nº 08505.113899/2011-11 - JALMAR MANUEL FARFAN CARRASCO, até 27/02/2013

Processo Nº 08505.113900/2011-16 - FRANCISCO JAVIER RICO VILLAPLANA, até 15/08/2012

Processo Nº 08505.115278/2011-72 - HILDA MARIA FONSECA CORDOBA, até 20/12/2012

Processo Nº 08505.115293/2011-11 - TUNG TRUC TRAN, até 02/02/2013

Processo Nº 08505.115295/2011-18 - ANSUMANE EUCLIDES SAMBU, até 10/02/2013

Processo Nº 08702.006659/2011-35 - JOAO FAUSTINO MUNGUAMBE, até 09/03/2013

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, dos temporários item IV - Processo Nº 08000.006959/2012-11 - HELEN JANEITH JOYCE, ANDREW MICHAEL STICKLAND, DAVID AUGUSTINE STICKLAND e JAMES MARK STICKLAND, até 06/06/2016

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/06/2012, Seção 1, pág. 71, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País, temporário Item VII - Processo Nº 08364.001794/2011-72 - MARIA CELESTE DA SILVA MOREIRA, até 30/10/2012

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação do prazo de estada, temporário Item IV abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada:

Processo Nº 08505.113770/2011-11 - GERBY GIOVANA RONDAN SANABRIA

Processo Nº 08506.019630/2011-30 - CRISTINA MELODY BARBOSA GONÇALVES

Processo Nº 08702.006678/2011-61 - ELIZABETH CHARLOTTE WHEELDON

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação do prazo de estada, temporário Item VII abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada:

Processo Nº 08093.001057/2011-15 - HWANG HI LEE

Processo Nº 08093.001160/2011-57 - JOO HEE KANG

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporário Item IV, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados nos endereços fornecidos nos respectivos autos, restando prejudicada a instrução dos processos:

Processo Nº 08102.000708/2012-76 - IVAM AGOSTINHO IALA

Processo Nº 08102.006897/2011-18 - ANA LINDA TIAGO SOARES FERREIRA

Processo Nº - 08260.000163/2012-85 - CAROLINA LEONOR WILCHES ARCINIEGAS

Processo Nº 08270.024903/2011-79 - CARLOS ODAIR VIEIRA GONÇALVES

Processo Nº - 08270.026704/2011-03 - ALDEVINO GOMES

Processo Nº - 08270.027526/2011-20 - CADIDJATU TRAU-LE

Processo Nº - 08270.027539/2011-07 - CEILA PATRICIA ANDRADE RIBEIRO FERNANDES

Processo Nº - 08270.027603/2011-41 - AIDA GRACA DE FATIMA RAFAEL

Processo N - 08270.027657/2011-15 - CORNELIO AFONSO PINTO CÔO

Processo Nº - 08270.027662/2011-10 - EDILZO DE ABREU VAZ

Processo Nº - 08280.050621/2011-16 - JESUS ERNESTO RAMOS IBARRA

Processo Nº - 08286.000001/2012-59 - DAVID FERNANDES VALU

Processo Nº - 08310.000042/2012-09 - DANILDO MUSSA FAFINA

Processo Nº - 08310.014153/2011-11 - ERISANGELA VALENTIM

Processo Nº - 08352.010958/2011-91 - DENISE SIMONE SOUSA LEITE

Processo Nº - 08354.000246/2012-25 - PRISCA PESE NSUAMI

Processo Nº - 08364.001944/2011-48 - ITARU OTANI

Processo Nº - 08390.007286/2011-81 - RUBEN BAMBI BAQUI

Processo Nº - 08444.007675/2011-33 - SACIRE JONE VIANETEM

Processo Nº - 08444.007953/2011-52 - MICHELLE ANTONETTE BROWN

Processo Nº - 08495.006017/2011-29 - OTENIEL ANGELO SILVELI EPALANGA

Processo Nº - 08505.042896/2011-96 - ERICK RENATO VARGAS GARCIA

Processo Nº - 08505.112809/2011-75 - MARGARIDA KUMBO NSINGI

Processo Nº - 08505.112963/2011-47 - ERIC FERNANDO OLIVEIRA TAVARES

Processo Nº - 08505.113767/2011-90 - JOSE CUPERTINO RUIZ VARGAS

Processo Nº - 08506.018074/2011-84 - RUTH CLELIA GRAÇA FRANCISCO QUIMBAMBA

Processo Nº - 08506.019726/2011-06 - WILBERT PEDRO PAZ GUEVARA

Processo Nº - 08508.013633/2011-40 - HENRI JEAN FRANCOIS DENGHAH II

Processo Nº - 08707.007678/2011-39 - SERGIO RAFAEL DIAZ MIGUEL COCA

Processo Nº - 08707.012011/2011-58 - CESAR WILLIAM VERA CASANAS

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 05/07/2012, Seção I, Pág. 55, onde se lê: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08102.001412/2012-72 - CARLOS MANUEL DE ALMEIDA MAT

Leia-se: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08102.001412/2012-72 - CARLOS MANUEL DE ALMEIDA MATOS.

No Diário Oficial da União de 09/04/2012, Seção I, Pág. 61, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o Ato Persistirá Enquanto for detentor da condição que lhe deu origem - Processo Nº: 08388.006828/2011-47 - MARGARETH ALEJANDRA MUNOZ MORA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o Ato Persistirá Enquanto for detentor da condição que lhe deu origem - Processo Nº: 08388.006828/2011-47 - MARGARETH ALEJANDRA ANDREA MUNOZ MORA

No Diário Oficial da União de 28/05/2012, Seção I, Pág. 57, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, Abaixo Relacionado(s): Processo Nº 08000.016438/2011-82 - WITOLD RYSZARD PIELAK, até 13/07/2012.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, Abaixo Relacionado(s): Processo Nº 08000.016438/2011-82 - WITOLD RYSZARD PIELAK, até 05/01/2014.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.000142/2012-49, do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolvem:

Art. 1º Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, o uso e o transporte de redes de emalhe de superfície oceânico de deriva, popularmente conhecido como malhão.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa Interministerial entende-se como malhão, as redes de emalhe de superfície ou sub-superfície, que trabalham à deriva presas à embarcação através do sistema de filame, confeccionadas com panagens de nylon multifilamento, de malhas com tamanho igual ou superior a 140 (cento e quarenta) mm entre nós opostos.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas, respectivamente, pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Interministerial entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE JULHO DE 2012

Estabelece a unidade de Ouvidoria-Geral no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, altera o Regimento Interno e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso I § 3º do art. 37 da Constituição, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, a atividade de Ouvidoria-Geral.

§ 1º A estruturação da atividade de ouvidoria deverá ocorrer de forma gradativa, num prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Ministério da Pesca e Aquicultura serão definidos no Regimento Interno específico, a ser elaborado pelo Ouvidor-Geral e submetido à aprovação do Ministro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato de designação do primeiro Ouvidor-Geral do Ministério.

Art. 2º Vincular a Ouvidoria-Geral ao Gabinete do Ministro, que deverá fornecer o apoio operacional necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor-Geral.

Art. 3º As atribuições de ouvidoria serão conferidas a ocupante de cargo de confiança nível DAS-4.

Parágrafo Único. A designação do Ouvidor-Geral deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria.

Art. 4º O Ouvidor-Geral exercerá suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos.

Art. 5º O art. 4º do Anexo da Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, que publicou o Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
IX - intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério, exercendo atribuições de ouvidoria, incluindo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos internos e unidades descentralizadas; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

....." (NR)

Art. 6º O Anexo da Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A:

"Art. 7º-A A Ouvidoria-Geral compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da Ouvidoria-Geral, no âmbito do Ministério;

II - receber, organizar, examinar, interpretar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, críticas, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, agilizando o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão e a solução dos pleitos delas decorrentes, se for o caso;